



**DECRETO MUNICIPAL Nº 375 DE 19 DE JUNHO DE 2024**

Registrado:  
Em 19 de Junho de 2024  
M.º 49323

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE GOVERNO DIGITAL NA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso X prevista na Carta Municipalista do Paudalho:

**CONSIDERANDO**, os princípios norteadores da jornada autônoma do usuário externo/cidadão preconizados na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementar inovações nos processos para desburocratização e simplificação que contribuam para uma jornada autônoma do usuário/cidadão;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de possibilitar amplo acesso do usuário externo aos serviços prestados pelo município gerando autonomia e melhorando a experiência dos cidadãos e negócios em prol de um desenvolvimento sustentável e da construção de uma cidade inteligente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Governo Digital na Administração do Município de Paudalho-Pe.

**Art. 2º**. A Secretaria Municipal da Chefia de Gabinete, em parceria com órgãos e entidades da Administração indireta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

**Art. 3º**. O Programa Governo Digital Municipal consiste em Programa de Governo destinado à:

- I. simplificar processos e procedimentos administrativos;
- II. utilizar interfaces eletrônicas de autoatendimento pelos cidadãos;
- III. maximizar o uso de documentos eletrônicos;
- IV. minimizar o uso de documentos impressos.

Registrado e Publicado  
Em 01 de 08 de 24  
Andréia U. A.  
Escriturária

**Art. 4º**. São princípios norteadores do Governo Digital:

- I. a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
- II. a disponibilização aos cidadãos em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições

- legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
- III. a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
  - IV. a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
  - V. o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
  - VI. o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
  - VII. a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
  - VIII. a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
  - IX. a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
  - X. a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;
  - XI. a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
  - XII. a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
  - XIII. a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**Art. 5º.** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I. ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II. painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

**§1º.** As Plataformas de Governo Digital poderão ser acessadas por do sítio oficial do município, com disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

**§2º.** As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º.** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I. manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente os referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;



- II. monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;
- III. integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;
- IV. eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;
- V. aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

**Art. 7º.** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos.

- I. gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II. atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III. padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- IV. recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

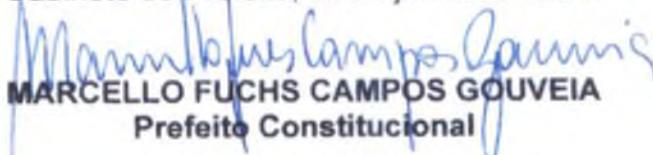
**Art. 8º.** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I. Carta de Serviços ao Usuário;
- II. Transparência Municipal;
- III. E-sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- IV. Legislação Municipal
- V. Consulta de Concursos Públicos, Processos Seletivos
- VI. Nota Fiscal Eletrônica;
- VII. Serviços Online Imobiliário;
- VIII. Sistema Web de Ouvidoria;

**Art. 9º.** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2024.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Constitucional

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

---

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 375 DE 19 DE JUNHO DE 2024

**DECRETO MUNICIPAL Nº 375 DE 19 DE JUNHO DE 2024**

**EMENTA:** Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das escolas públicas e privadas do Município de Paudalho.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 79, inciso X prevista na Carta Municipalista do Paudalho:

**CONSIDERANDO**, a Lei Nº 14.886, de 11 de Junho de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

**Parágrafo único:** Manifestando interesse expresso por meio da Secretaria Municipal de Educação as escolas particulares poderão participar o programa de Vacinação.

**Art. 2º.** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças nas escolas, pelo menos uma (01) vez por ano.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

**§1º** A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

**§2º** Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

**§3º** A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 5º** No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 6º** O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, sendo do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, oficiado acerca do planejamento de ações, antes de sua execução, e após esta, com remessa de instrumento informando números atingidos e territórios atendidos.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de julho de 2024.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Maryelle de Fátima Oliveira  
**Código Identificador:950EC024**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/07/2024. Edição 3632  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>